



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 4485/2019 - CEPE, de 09 de dezembro de 2019.

REGULAMENTA O PROCESSO DE REGISTRO DE DIPLOMAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS NÃO UNIVERSITÁRIAS DE ENSINO SUPERIOR PELA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação unânime dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2019, na forma do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a obtenção do registro de diplomas de graduação de instituições privadas não universitárias de ensino superior na UECE,

RESOLVE:

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Ceará - UECE poderá registrar diplomas de cursos de graduação de instituições privadas não universitárias de ensino superior.

Art. 2º - As instituições interessadas em registrar diplomas de graduação deverão realizar credenciamento por meio de convênio entre a UECE e a IES solicitante.

Parágrafo único. A solicitação de credenciamento das instituições privadas não universitárias de ensino superior exige, cumulativamente, a entrega da seguinte documentação junto à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, via Protocolo Geral:

I - credenciamento ou renovação do credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES) junto ao Ministério da Educação;

II - indicação do(s) agente(s) da instituição que estará(ão) autorizado(s) a solicitar o registro de diplomas da IES;

III - termo de responsabilidade do(s) agente(s) indicado(s), assumindo a autenticidade dos diplomas para os quais os registros são solicitados.

Art. 3º - O credenciamento de instituições privadas não universitárias de ensino superior junto à UECE deverá ser renovado a cada cinco anos, contados a partir da data do credenciamento anterior.

Art. 4º - À Universidade Estadual do Ceará fica resguardado o direito de não credenciar ou de não renovar o credenciamento referido no Art. 2º desta Resolução.

Art. 5º - A solicitação de registro de diploma pela instituição interessada exige, cumulativamente, a entrega da seguinte documentação junto ao Departamento de Ensino de Graduação da PROGRAD, via Protocolo Geral:

I - ato regulatório que autoriza, reconhece e/ou renova o reconhecimento dos cursos de graduação objetos de registros;

II - requerimento de registro de diploma, devidamente assinado pelo agente credenciado, contendo o nome do(a) estudante, o nome do curso e a data de colação de grau;

III - cópia autenticada da ata de colação de grau, histórico escolar original, cópia do CPF e do RG da cada estudante para quem está sendo solicitado o registro do diploma;

IV - termo de responsabilidade, assinado pela autoridade competente da IES requerente, reconhecendo que os estudantes listados no requerimento e na ata de colação de grau estão aptos a ter seus diplomas registrados pela UECE;

V - termo de ciência sobre o prazo para a devolução dos diplomas devidamente registrados pela Pró-Reitoria de Graduação.

§1º - O requerimento de que trata o inciso II deste artigo será individualizado para cada curso de graduação, podendo dele constar o nome de um ou mais estudantes de um mesmo curso de graduação.

§2º - antes da emissão dos respectivos registros a PROGRAD confirmará, em consulta eletrônica no sítio do e-mec, se o credenciamento permanece em plena vigência, fazendo devido registro no processo.

Art. 6º - O prazo para registro de diploma de instituições privadas não universitárias de ensino superior será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de solicitação do registro.

Art. 7º - A UECE poderá cobrar das instituições privadas não universitárias de ensino superior taxa pelo registro de diploma.

§1º - A cobrança de taxa será definida em Portaria do Reitor, especificando o valor a ser cobrado.

§2º - O valor da taxa deverá ser recolhido por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

§3º - É vedada a cobrança, pela UECE, de taxa diretamente ao estudante para quem está sendo requerido o registro do diploma.

Art. 8º - A Pró-Reitoria de Graduação indeferirá o pedido de credenciamento e, conseqüentemente, não registrará os diplomas emitidos por instituição que não cumprir todas as exigências desta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo do pedido de credenciamento.

§1º - A Pró-Reitoria de Graduação registrará todas as pendências da Instituição de Ensino Superior que tiver sua solicitação de credenciamento indeferida.

§2º - A instituição que tiver sua solicitação de credenciamento indeferida somente poderá protocolar novo pedido quando todas as pendências geradoras do indeferimento forem sanadas.

Art. 9º - Como medida transitória, todas as instituições privadas não universitárias de ensino superior às quais a UECE já presta serviços de registro de diplomas deverão realizar credenciamento, devendo apresentar todos os documentos listados no Art. 2º desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 09 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor